



LEMBRANDO O PASSADO CONSTRUINDO O FUTURO  
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia  
Praça da Matriz, 08 – Centro  
Fone (82) 3641-1194  
CNPJ 12.224.895/0001-27

**Lei nº 965, de 10 de setembro de 2009**

**Cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

## **TÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - Fica criada e incorporada à estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia, com jurisdição em todo o município de Delmiro Gouveia.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia tem por finalidade executar as políticas ambiental, de recursos hídricos e de ciência e tecnologia do município, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável em harmonia com a preservação do meio ambiente para garantir uma sadia qualidade de vida para a população.

**Parágrafo Único** – A Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia na consecução de seus objetivos, ordenará a utilização dos recursos naturais, promoverá a preservação do meio ambiente e controlará as fontes de poluição e degradação ambiental, através da aplicação da legislação federal, estadual e municipal que tratam da matéria.

**Art. 3º** A Direção Superior da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia será exercida por um Secretário Municipal, nomeado, em comissão, pelo Prefeito do Município.

## **TÍTULO II DA COMPETÊNCIA**

**Art. 4º** - É competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia:

**I** - elevar a capacidade científica e tecnológica em setores estratégicos para o desenvolvimento do Município;

**II** - concorrer para a modernização do sistema produtivo do Município e para transformação de sua base técnica, através do uso intensivo da ciência e da tecnologia;

**III** - contribuir para inserção do conhecimento científico e tecnológico nos processos de produção de bens e serviços, beneficiando os segmentos produtivos e a sociedade;

**IV** - a execução das políticas ambiental, hídrica e tecnológica do município, em consonância com as políticas nacional e estadual correspondentes;

**V** - a execução das diretrizes e normas contidas nas legislações pertinentes aplicáveis no município;

**VI** - planejar, desenvolver e gerenciar, de forma integrada, descentralizada e participativa, o uso múltiplo, controle, conservação, proteção e preservação dos recursos ambientais e hídricos;

**VII** - assegurar que a água possa ser controlada e utilizada em padrões de quantidade e qualidade satisfatórios por seus usuários atuais e pelas gerações futuras.

**VIII** - a coordenação e execução de campanhas e programas de educação visando conscientizar a população sobre a necessidade de preservar a

qualidade ambiental e hídrica do município e do papel estratégico da ciência e tecnologia nesse processo;

**IX** – o controle, através de cadastro e licenciamento, das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

**X** – a fiscalização do cumprimento das normas legais relacionadas ao meio ambiente e a penalização dos infratores na forma da Lei.

**Art. 5º** Compete ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia:

**I** - auxiliar o Prefeito do Município em assuntos relacionados com a área de atuação da Secretaria;

**II** – secretariar o Conselho Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia;

**III** – secretariar o Conselho Municipal de micro-Bacias;

**IV** - dirigir as atividades técnicas e administrativas da Secretaria, praticando todos os atos inerentes à sua gestão;

**V** - supervisionar e avaliar a execução das atividades desenvolvidas pela Secretaria e por seus órgãos e entidades;

**VI** - baixar portarias e outros atos administrativos compatíveis com suas atribuições;

**VII** - aplicar penas disciplinares de sua alçada;

**VIII** - movimentar créditos orçamentários e ordenar despesas de sua Pasta;

**IX** - delegar, no âmbito de sua competência, atribuições previstas no presente artigo, por ato expresse e formal, aos seus subordinados, sempre que necessário; e

X - desempenhar outras atividades pertinentes aos objetivos e atribuições da Secretaria, a serem definidas no Regimento Interno.

### **TÍTULO III DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES**

#### **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA**

**Art. 6º** A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia é constituída pelos seguintes órgãos:

##### **I - Órgão de Direção Superior:**

Gabinete do Secretário, integrado por:

1. Secretário Adjunto;
2. Chefia de Gabinete;
3. Secretaria Administrativa;
4. Assessoria de Tecnologia de Informática e Informação;
5. Assessoria de Planejamento e Orçamento;
6. Assessoria Técnica;
7. Assessoria Jurídica.

##### **II - Órgão de Apoio Administrativo:**

a) Departamento de Administração e Finanças, integrado por:

1. Divisão de Recursos Humanos;
2. Divisão de Controle e Finanças;
3. Divisão de Serviços Gerais.

##### **III - Órgãos de Execução:**

a) Departamento de Recursos Hídricos, integrado por:

1. Divisão de Planejamento, Projetos e Obras Hídricas;
2. Divisão de Operações, Análise e Fiscalização de Obras e Outorgas;
3. Divisão de Gestão do Canal do Sertão;
4. Divisão de Gestão em Saneamento e Reservatórios.

b) Departamento de Meio Ambiente, integrado por:

1. Divisão de Planejamento e Gestão Ambientais;

2. Divisão de Gestão de Resíduos Sólidos e do Aterro Sanitário;
3. Divisão de Controle e Fiscalização Ambientais.

c) Departamento de Ciência e Tecnologia, integrado por:

1. Divisão de Planejamento e Ações Estratégicas;
2. Divisão de Gestão em Ciência e Tecnologia;
3. Divisão de Projetos Especias.

d) Departamento de Hidrometeorologia e de Geoprocessamento, integrado por

1. Divisão de Meteorologia;

2. Divisão de Hidrologia;

3. Divisão de Geoprocessamento.

**IV – Órgãos de administração vinculada:**

1. FAP-Delmiro Gouveia (Fundação Municipal Delmiro Gouveia de Amparo à Pesquisa)

2. DG-Tec (Delmiro Gouveia Tecnologia).

## **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES**

### **Seção I Do Gabinete do Secretário**

**Art. 7º** Ao Gabinete do Secretário, órgão de direção superior da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia compete assistir o titular da Pasta na prática de atos de gestão e na execução das demais atividades de sua esfera de competência.

### **Subseção I Do Secretário Adjunto**

**Art. 8º** Compete ao Secretário Adjunto auxiliar direta e imediatamente o Secretário da Pasta no desempenho de suas atividades formais, cumprindo substituí-lo em suas faltas ou impedimentos e desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo titular da Pasta.

## **Subseção II**

### **Da Chefia de Gabinete**

**Art. 9º.** À Chefia de Gabinete são atribuídas a gerência, execução e coordenação dos serviços do Gabinete, competindo-lhe prestar assistência e assessoramento ao Secretário, nos assuntos de sua alçada e cuidar do expediente oficial da Secretaria.

## **Subseção III**

### **Da Secretaria Administrativa**

**Art. 10.** À Secretaria Administrativa compete receber, encaminhar e distribuir o expediente do Gabinete, organizando e mantendo atualizado o arquivo de documentos e correspondências.

## **Subseção IV**

### **Da Assessoria de Tecnologia de Informática e Informação**

**Art. 11.** À Assessoria de Tecnologia de Informática e Informação cumpre prestar assessoramento na definição do suporte tecnológico em informática, provendo informações para as redes de planejamento, gestão e avaliação em Meio Ambiente, em Recursos Hídricos e em Ciência e Tecnologia.

## **Subseção V**

### **Da Assessoria de Planejamento e Orçamento**

**Art. 12.** À Assessoria de Planejamento e Orçamento cumpre prestar assessoramento, no que concerne às atividades de planejamento, de orçamento, controle e avaliação, articulando e acompanhando as atividades, programas e projetos que se desenvolvem no âmbito da Secretaria, para a execução orçamentária.

## **Subseção VI**

### **Da Assessoria Técnica**

**Art. 13.** À Assessoria Técnica compete prestar assessoramento especializado ao Gabinete do Secretário, cumprindo-lhe desenvolver análise, estudos e pesquisas, além de praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário.

**Subseção VII**  
**Da Assessoria Jurídica**

**Art.-14.** À Assessoria Jurídica compete prestar assistência jurídica ao Secretário e defender os interesses da Secretaria em juízo e fora dela.

**Seção II**  
**Do Departamento de Administração e Finanças**

**Art. 15.** Ao Departamento de Administração e Finanças compete planejar, orientar e coordenar as atividades administrativas, financeiras e contábeis da Secretaria, observando a política de gestão administrativa, as normas e diretrizes estabelecidas.

§ 1º Compõem o Departamento de Administração e Finanças as Divisões de Recursos Humanos, de Controle e Finanças e a de Serviços Gerais.

§ 2º As atribuições do Departamento de Administração e Finanças e de suas Divisões serão estabelecidas no Regimento Interno da Secretaria.

**Seção III**  
**Dos Órgãos de Execução**

**Subseção I**  
**Do Departamento de Recursos Hídricos**

**Art. 16.** Ao Departamento de Recursos Hídricos compete:

**I** - coordenar no âmbito de sua competência, a implantação e a execução da Política Municipal de Recursos Hídricos;

**II** - coordenar a descentralização participativa do uso racional de recursos hídricos, com ênfase na implantação de Comitês de micro-Bacias ou de Regiões de micro-Bacias hidrográficas;

**III** - acompanhar a execução do Plano Municipal de Recursos Hídricos;

**IV** - expedir outorga do direito de uso dos recursos hídricos e fiscalizar a sua execução;

**V** - expedir licença para a construção de obras de infra-estrutura hídrica;

**VI** - propor o quadro tarifário pela exploração e consumo da água bruta de mananciais de superfície e de subsolo;

**VII** - promover campanhas de mobilização social destinada a orientar e articular os usuários da água;

**VIII** - promover a capacitação de pessoal em gestão de recursos hídricos;

**IX** - elaborar normas e critérios de operação e manutenção de obras de infraestrutura hídrica;

**X** - instruir os processos por infração à legislação disciplinadora do uso dos recursos hídricos;

**XI** - elaborar e coordenar a execução dos Planos Diretores de micro-Bacias e do Plano Municipal de Recursos Hídricos; e

**XII** - exercer outras atividades correlatas.

**Parágrafo único.** O Departamento de Recursos Hídricos operará através das Divisões de Planejamento, Projetos e Obras Hídricas, da Divisão de Operações, Análise e Fiscalização de Obras e Outorgas, da Divisão de Gestão do Canal do Sertão e da Divisão de Gestão em Saneamento e Reservatórios, cujas atribuições específicas serão discriminadas no Regimento Interno da Secretaria.

## **Subseção II Do Departamento de Meio Ambiente**

**Art. 17.** Ao Departamento de Meio Ambiente compete:

**I** - coordenar, no âmbito de sua competência, a implementação e a execução da política municipal relativa à preservação, conservação e uso sustentável do meio ambiente dos recursos naturais;

**II** - supervisionar os programas relacionados ao meio ambiente, expedindo normas e regulamentos para o fiel cumprimento dessas atribuições;

**III** - promover o planejamento e gestão do uso dos recursos do meio ambiente e estimular as pesquisas que lhes dizem respeito;



**IV** - exercer a gestão das atividades inerentes ao meio ambiente, seja diretamente, ou por delegação estadual, consoante a legislação;

**V** - elaborar e supervisionar, a execução do Plano Municipal de Meio Ambiente;

**VI** - coordenar o licenciamento e fiscalização de atividades, produtos, empreendimentos e processos considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como daqueles capazes de causar degradação do meio ambiente, nos termos da legislação em vigor no Estado;

**VII** - planejar e disciplinar os usos e acessos aos recursos faunísticos, pesqueiros e florestais, assim como de metodologias e processos de gestão ambiental; e

**VIII** - exercer outras atividades correlatas.

**Parágrafo único.** O Departamento de Meio Ambiente operará através das, Divisão de Planejamento e Gestão Ambientais, da Divisão de Gestão de Resíduos Sólidos e do Aterro Sanitário e da Divisão de Contrôles e Fiscalização Ambientais, cujas atribuições específicas serão *discriminadas* no Regimento Interno da Secretaria.

### **Subseção III**

#### **Do Departamento de Ciência e Tecnologia**

**Art. 18.** Ao Departamento de Ciência e Tecnologia compete a formulação, coordenação e execução da política de desenvolvimento científico, e transferência de tecnologia, de forma integrada e voltada para a construção do desenvolvimento econômico e social do Município.

**Parágrafo único.** O Departamento de Ciência e Tecnologia operará através das Divisões de Planejamento e Ações estratégicas e da de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, cujas funções específicas serão *descriminadas* no Regimento Interno da Secretaria.

### **Subseção IV**

#### **Do Departamento de Hidrometeorologia e de Geoprocessamento**

**Art. 19.** Ao Departamento de Hidrometeorologia compete:

**I** - elaborar políticas e diretrizes para a área de Hidrometeorologia;

**II** - gerar informações e tecnologias buscando a pesquisa e o desenvolvimento da área de hidrometeorologia;

**III** - realizar estudos no campo de potencialidades, qualidade, disponibilidade e demanda de água por categoria de uso;

**IV** - desenvolver e operar uma rede de dados hidrometeorológicos e demais informações científicas de sua área de atuação;

**V** - articular-se com os órgãos estaduais, regionais, nacionais e internacionais de atividades afins, objetivando a consolidação de uma base técnica e científica local de apoio às entidades governamentais e da iniciativa privada; e

**VI** - desempenhar outras atividades correlatas.

**Parágrafo único.** O Departamento de Hidrometeorologia e de Geoprocessamento operará através das Divisões de Meteorologia, de Hidrologia e de Geoprocessamento cujas funções específicas serão discriminadas no Regimento Interno da Secretaria.

#### **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 20** - Fica autorizado o Prefeito a abrir, ao atual orçamento, um crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o funcionamento da Secretaria criada por esta Lei.

**Art. 21** - Serão postos à disposição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia, com ônus para os órgãos de origem, mediante requisição do Secretário ao Prefeito, os servidores necessários até a criação do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria.

**Art. 22.** Ficam criados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas relacionados no Anexo Único desta Lei.

**Art. 23.** A lotação genérica e específica dos cargos da Secretaria de Meio

Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia será definida por decreto do Poder Executivo, mediante proposta do titular da Pasta

**Art. 24.** O Prefeito do Município aprovará o Regimento Interno da Secretaria, mediante proposta do Secretário de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência desta Lei.

**Art. 25.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos constantes do Orçamento Geral do Município para o corrente exercício.

**Art. 26.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 27.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**DELMIRO GOUVEIA/AL, EM 10 de setembro de 2009.**

  
**LUIZ CARLOS COSTA**  
Prefeito Municipal

## ANEXO ÚNICO

### Secretaria de Ciência e Tecnologia, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

#### Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas

Secretário	01
Secretário Adjunto	01
Chefe de Gabinete	01
Diretor de Departamento	05
Chefe de Divisão	16
Gerente	10
Secretária Administrativa	02
Assessor Técnico	01
Assessor de Planejamento e Orçamento	01
Assessor de Tecnologia de Informática e Informação	01
Assessor Jurídico	01
Função Gratificada	07
Assistente de Secretaria	06